



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 769, 10 DE SETEMBRO DE 2009

*Cria cargo em Comissão e tomam
outras providencias.*

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado no quadro de servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Chácara/MG o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Transporte, com uma vaga, com vencimentos mensais de R\$ 748,69 (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e a carga horária de trabalho de 40 – quarenta – horas semanais e nível escolar Ensino Fundamental Completo.

Parágrafo Único: São as seguintes atribuições laborativas do cargo ora criado no caput desse artigo, a saber:

- a) Zelar pela manutenção e conservação de todos os veículos do Município;
- b) Manter atualizado todas documentações administrativas, inerentes a todos os veículos, perante aos Órgãos de trânsito e outros de competência;
- c) Orientar todos os motoristas do Município com relação ao seu procedimento de trabalho com cada veículo, inclusive com relação a escala de trabalho de cada um, em cada setor de atividade administrativa;
- d) Fazer requisições de peças e acessórios e outros, para conservação e manutenção dos veículos do Município;
- e) Exercer o controle com relação ao consumo de combustível de cada veículo, bem como a sua fiscalização quanto a multas, quebra de peças e abalroamento que possam ocorrer com os veículos do município;
- f) Exercer ainda outras atividades correlatas as suas atividades de Chefe de Seção de transporte.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a criação desse cargo, correrão por conta, de dotação própria consignada em orçamento.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de setembro de 2009.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de setembro de 2009.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de setembro de 2009.

VINÍCIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete